LEI Nº 4.740, DE 11 DE ABRIL DE 2018.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 11 / 04 / 2018

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.209, DE 24 DE MAIO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo, órgão consultivo, indicativo e normativo de controle da política turística, tem a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Parauapebas, criado pela Lei Municipal nº 4.209, de 24 de maio de 2001, passa a ser regulamentado por essa Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo será composto por 22 (vinte e dois) membros, de forma paritária, sendo 11 (onze) membros representantes do Poder Público e 11 (onze) membros representantes de entidades organizadas da sociedade civil, e seus respectivos suplentes, que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo de negócio, esportivo, de aventura, de exploração, do ecoturismo, de historicidade, rural e sustentável no Município de Parauapebas, conforme abaixo:

I- um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento - SEDEN;

II- um representante do Gabinete do Prefeito - GABIN;

III- um representante da Assessoria de Comunicação - ASCOM/PMP;

IV- um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA;

V- um representante da Coordenadoria Municipal da Juventude - CMJ;

VI- um representante da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT;

VII- um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL;

VIII- um representante da Procuradoria Geral do Município - PGM;

IX- um representante da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão - SEMSI;

X- um representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO;

XI- um representante da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO;

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

XII- um representante da Associação Comercial e Industrial de Parauapebas - ACIP;

XIII- um representante das empresas mineradoras que atuam na Floresta Nacional de Carajás - FLONA;

XIV- um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade de Parauapebas - STHOPA;

XV- um representante das companhias de viagens e turismo cadastradas no Ministério do Turismo;

XVI- um representante da Cooperativa de Ecoturismo de Carajás - COOPERTURE Carajás;

XVII- um representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL;

XVIII- um representante da Cooperativa dos Extrativistas da Flona de Carajás – COEX;

XIX- um representante da Cooperativa Mulheres de Barro;

XX- um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários de Parauapebas e Canaã dos Carajás – SINTRODESPA;

XXI- um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Parauapebas – SIPRODUZ;

XXII- um representante do Sindicato das Empresas de Alimentação e Hospitalidade de Parauapebas e Região – SEAHPAR.

§ 1° Os membros do Conselho Municipal de Turismo deverão ser residentes no Município de Parauapebas.

§ 2° Os membros do Conselho desempenharão o mandato gratuitamente e suas funções serão consideradas serviços relevantes ao Município.

Art. 3° Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I – apreciar, coordenar, incentivar, promover e deliberar sobre os projetos relativos à política municipal de turismo;

II – estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao Turismo no Município de Parauapebas, em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializados;

III- propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como alterações administrativas ou regulamentares relativas às atividades turísticas do Município;

IV- promover, junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;

V- estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do município, através de ações devidamente planejadas e aprovadas pelo Plenário;

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

VI – elaborar estudos acerca do potencial turístico do Município de Parauapebas, bem com inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município;

VII – fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros a serem disponibilizados pela Administração Municipal para o desenvolvimento do turismo;

VIII- propor planos de financiamento e parcerias com instituições financeiras, públicas e privadas;

IX- implementar convênios e/ou parcerias com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais de turismo, com o objetivo de desenvolver o turismo de Parauapebas;

X – elaborar o regimento interno do conselho e respectivas alterações, regulamentos e normas de funcionamento relativas à sua estrutura administrativa;

XI - desempenhar outras atividades afins às suas atribuições.

§1° A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Turismo será composta por presidente, vice-presidente, primeiro-secretário e segundo-secretário.

§2° O presidente da Diretoria Executiva será do órgão ao qual a Coordenadoria de Turismo estiver vinculada, que se incumbirá de formar comissão provisória a fim de iniciar os trabalhos do Conselho Municipal de Turismo de Parauapebas.

§3° A Comissão provisória a que alude o §2° deste artigo terá funcionamento regular até a vigência do Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo.

§4° O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de dois anos, admitida sua recondução por igual período, observado o disposto no § 2° deste artigo.

§5° As atribuições dos componentes da Diretoria Executiva serão regulamentadas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 4° As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria de seus membros, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 5° As deliberações do Conselho serão tomadas por decisão da maioria relativa de seus membros, em reunião de, pelo menos, dois terços dos membros.

Art. 6° O Conselho poderá criar subcomissões permanentes ou transitórias, para estudos e trabalhos especiais relacionados ao seu campo de atuação.

Art. 7° O Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo será aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A estrutura administrativa do Conselho, bem como a forma de escolha dos seus membros, será regulamentada no Regimento Interno.

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se a Lei Municipal nº 4.209, de 24 de maio de 2001.

Parauapebas, 11 de abril de 2018.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br